



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA

Despacho 15- 1.091/2024
Encaminhado 27/08/2024 13:16

Parecer Jurídico...

Waldiro N. Assessor Jurídico

SAD - DLIC - Dep...

Segue o Parecer.

Atendem-se ao teor dos arts. 4º e 7º do Decreto Municipal nº 3.901/2024.

Waldiro de Campos Gouvêa Neto
Assessor Jurídico do Município.

Portaria nº 458/2016 - Substituída Pela Portaria nº 086/2021.

"Seja extremamente sutil, tão sutil que ninguém possa achar qualquer rastro. Seja extremamente misterioso, tão misterioso que ninguém possa ouvir qualquer informação. Se um general puder agir assim, então, poderá celebrar o destino do inimigo em suas próprias mãos. [1]"

[1] A Arte da Guerra - Sun Tzu; Adaptação e Prefácio de James Clavell - 42ª Edição-Rio de Janeiro: Record, 2010. [1].

Anexos (1) Em lista | Em galeria Tabela

27_08_24_PJ_Dispo_Licit_Cam_Seg_art_75_II_NLLC.pdf (1,29 MB) 1 download

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

DECRETO Nº 3.901, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Disciplina e Regulamenta as normas e procedimentos das denominadas contratações diretas na Lei nº 14.133/2021, além das prerrogativas provenientes do art. 95, §2º da Lei citada, alicerçadas no Decreto Municipal nº 3.786/2023; no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

Art. 7º. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão preferencialmente eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços do qual se utiliza a Administração Pública Municipal.

§1º. A dispensa eletrônica será preferencialmente precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços do Município de Chapadão do Sul, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§2º. Excepcionalmente, a Autoridade Máxima do Órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior, desde que realizada com a devida motivação, mantidas as demais exigências contidas no presente Decreto.

Art. 8º. A elaboração de Parecer Jurídico deverá respeitar as prerrogativas insertas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensado nas hipóteses elencadas no §5º do artigo citado, especialmente para os casos compreendidos como de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata ou em se tratando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de Assessoria Jurídica do Município; além das diretrizes inseridas no Decreto Municipal nº 3.786/2023.

Art. 9º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.



Proc. Administrativo 1.091/2024

Marcadores:

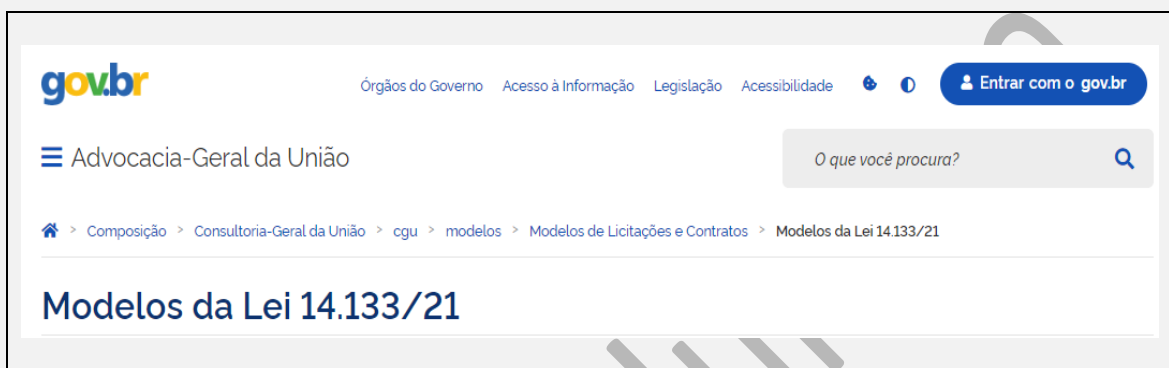
Para Dr. Neto | x

Situação geral : Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Esclareço que tanto o edital quanto a minuta contratual (Registro de Preço) são padronizados, detentores de aprovação prévia pela AGU, devidamente modificados para a realidade vivenciada em nosso município, conforme regulamentações internas publicadas no D.O.M no mês de março/2023 e janeiro/2024, os modelos são provenientes do site: (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>).



Analizando tanto a Minuta Contratual quanto a Minuta da Ata de Registro de Preços, em atenção ao teor dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observa-se que as cláusulas contratuais contemplam os requisitos necessários elencados no art. 92, dos quais destaco: objeto, o regime e a forma de execução, fiscalização, da execução propriamente dita (especificidades quanto a execução/realização do serviço/entrega dos produtos) responsabilidades, obrigações da contratante e da contratada/detentores da ata de registro de preços, valor e forma de pagamento (consideradas às suas especificidades), bem como as sanções pelo inadimplemento; além de outras cláusulas consideradas indispensáveis, conforme preconiza o art. 92, distribuídas no corpo do texto.

Ademais, a minuta do edital trouxe as prerrogativas necessárias exigidas em Lei, alicerçada no Decreto Municipal nº 3.901/2024, nº 3.788/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 16, LOGO, A ANÁLISE INTEGRAL VERSOU ACERCA DOS ARTS. 05 A 54 DA NLLC, ADENTRANDO AOS ARTS. 89 E SEGUINTEs, QUANTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

CONCLUSÃO -

Logo, em estrita observância aos aspectos jurídicos-formais, opino pelo prosseguimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Chapadão do Sul – MS, 17 de setembro de 2024.

Waldo de Campos Gouvêa Neto
Portaria nº 458/2016 – Substituída Pela Portaria nº 086/2021
Assessor Jurídico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F87-3792-AB51-8957

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALDIRO DE CAMPOS GOUVEA NETO (CPF 046.XXX.XXX-50) em 17/09/2024 13:18:13 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/6F87-3792-AB51-8957>